



Estado do Piauí

Valme

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 105 / 2011

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **WILSON NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo seu Reitor, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.497-SSP/PI, CPF nº 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 779-A, Centro/Sul, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do imóvel de propriedade do Estado do Piauí, registrado sob o cadastro municipal de nº 01.02.009.0363-01, com área total de 8.170 m², situado na Avenida 15 de Novembro, S/N, no Município de Valença do Piauí, atualmente denominado Instituto Superior de Educação, através do Decreto Estadual nº 10.398, de 04 de outubro de 2000.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

- I - entregar ao **CESSIONÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;
- III - fornecer ao **CESSIONÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

- I - zelar pela guarda e conservação do imóvel, a partir do seu efetivo recebimento, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;
- II - realizar as suas expensas as reformas e adaptações do imóvel necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Cartório do 5º ofício de notas

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho Teresina, 12 de 05 de 2011 da verdade.

Maria do Amparo
Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Pública
Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosenir de
Escrevente Comp.
Teresina-Piauí

Gelo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Pós de Notas
Registros
Judiciais
Autenticado
ANG 045918
Serie 078



Estado do Piauí

- III - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- IV - restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- VII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**;
- VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem, durante a vigência do presente termo de cessão de uso;
- IX - permitir a vistoria do imóvel pelo **CEDENTE** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- X - restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias;
- XI - providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento;
- XII - encaminhar cópia do presente convênio ao Tribunal de Contas deste Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente termo de cessão de uso é de **20(vinte) anos**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativas das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabeliã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665



Cartório do 5º ofício de notas

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.

Teresina, 19 de 08 de 2011

Maria do Amparo

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí

Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosângela de Araújo
Escrevente Comprovaçada
Teresina-Piauí



Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas
Registro e Fiscalização
ANG 045909
078



Estado do Piauí

E, por estarem de comum acordo, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 29 de abril de 2011.



Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí
Cedente



Carlos Alberto Pereira da Silva
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí
Cessionário



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabelã

Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S) DE WILSON NUNES MARTINS.

DOU FE 11/05/2011. EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE.

LEONARDO DE MORAIS PINHEIRO-ESCRIVENTE AUTORIZADO 10745715264711052011/124

TESTEMUNHAS:

1. *Cassandra Mª Martins Veloso de Carvalho*
CPF nº 139151933-72

2. *Alcides Souto*
CPF nº 185914913-82

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEAO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoarajoc.com.br

34037 R

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA.

DOU FE 11/05/2011. EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE.



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DJALMA VELOSO
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelã
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665



Cartório do 5º ofício de notas

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fototástica está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.
Em testemunho

Teresina, 25 de 05 de 2011

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabelã Pública
Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosênir de Moura
Escrevente Compromissária
Teresina-Piauí

Setor de Fiscalização e Autenticação do Poder Judiciário do Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Partidas
AUTENTICAÇÃO
SANG 045908
078